

# CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RELAÇÃO INDIVÍDUO E ESTADO NO PENSAMENTO HEGELIANO

**Gabriela Wentz Vieira<sup>1</sup>, Fernanda Joos Blanck<sup>2</sup>, Josemar Sidinei Soares<sup>n</sup>**

<sup>1</sup>Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Rua Uruguai, 458 – Itajaí, SC, e-mail gabywentz@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Rua Uruguai, 458 – Itajaí, SC, e-mail fernandablanck@gmail.com

<sup>n</sup>Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Rua Uruguai, 458 – Itajaí, SC, e-mail jsoares@univali.br

**Resumo-** A discussão tendo em vista a relação indivíduo, sociedade e Estado, já foi orientada pelos discípulos de Hegel para diversas direções: ideologias liberais, comunitárias, socialistas, totalitárias, entre outras. Porém, essas interpretações do pensamento hegeliano, na maioria das vezes, não levaram em consideração a filosofia política de Hegel como um todo. Para tanto, é preciso traçar um paralelo entre a obra *Princípios de Filosofia do Direito* e a obra *Fenomenologia do Espírito*, que contém os conceitos de *Eticidade (Sittlichkeit)* e *Consciência-de-si (Selbstbewußtsein)*. Com este artigo pretende-se analisar a construção do movimento da eticidade, tendo como ponto de partida a autoconsciência do indivíduo, condição necessária para que a vontade singular e a vontade universal se encontrem harmonizadas nos momentos constitutivos da eticidade. A metodologia utilizada é o método indutivo, através da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Eticidade, Consciência-de-si, Estado  
**Área do Conhecimento:** Filosofia do Direito

## Introdução

A discussão tendo em vista a relação indivíduo, sociedade e Estado, já foi orientada pelos discípulos de Hegel para diversas direções: ideologias liberais, comunitárias, socialistas, totalitárias, entre outras.

Porém, essas interpretações do pensamento hegeliano, na maioria das vezes, não levaram em consideração a filosofia política de Hegel como um todo.

Para tanto, é preciso traçar um paralelo entre a obra *Princípios de Filosofia do Direito* e a obra *Fenomenologia do Espírito*, que contém os conceitos de *Eticidade (Sittlichkeit)* e *Consciência-de-si (Selbstbewußtsein)*.

Portanto, este artigo tem como objetivo analisar a construção do movimento da eticidade, tendo como ponto de partida a autoconsciência do indivíduo, condição necessária para que a vontade singular e a vontade universal se encontrem harmonizadas nos momentos constitutivos da eticidade.

## Metodologia

O elemento constitutivo do método selecionado será o indutivo, partindo do particular para o geral, permitindo a generalização dos resultados e conclusões. A técnica de pesquisa a ser utilizada para operacionalizar o método é basicamente a

pesquisa bibliográfica, baseada nos textos originais do filósofo em questão G. W. F. Hegel e de seus comentadores em língua portuguesa, italiana, francesa, e inglesa.

Serão acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

## Resultados

As dimensões da filosofia política, ética e filosofia do direito na perspectiva moderna já trataram das dificuldades da relação indivíduo, sociedade e Estado, da necessidade de subsídios para orientação das ações individuais e comunitárias.

Observa-se que o indivíduo se comporta de modo apático frente às questões de cunho coletivo, como se fossem algo alheio a sua vida, não possui critérios para conduzir a sua ação e a da coletividade de modo que possibilite a sua efetiva participação como membro da sociedade e como cidadão do Estado, além da realização de sua liberdade dentro dessas instituições.

A proposta de solução da modernidade para este problema é o Estado. Hegel nos aponta o modo do indivíduo conduzir sua existência: é através da idéia de segunda natureza, ou seja, a natureza ética apresentada por ele na obra *Filosofia do Direito*.

Na obra *Princípios de Filosofia do Direito* (1821), Hegel apresenta a eticidade como a base para a construção de uma relação que possa construir uma vida ética na perspectiva individual e coletiva, atendendo também as dimensões política e jurídica, através das figuras da família, sociedade civil-burguesa e do Estado.

Porém, Hegel ressalva que para a sua realização na vida, a eticidade precisa da efetivação da categoria da consciência-de-si, isto é, precisa que ela se desenvolva em cada indivíduo para que haja uma harmonia entre a vontade individual e a vontade coletiva.

Hegel nos diz que desde o tempo dos gregos antigos, perdeu-se essa harmonia entre vontade individual e coletiva, o que ocorre é sempre a predominância de uma em relação a outra. O que ele busca é restabelecer esta harmonia perdida, mas não na forma como era posta para os gregos e, sim, atendendo as necessidades dos indivíduos do seu tempo, que precisam que sua particularidade seja conservada e respeitada no seio da universalidade.

Para tanto, Hegel aponta a figura da consciência-de-si como condição fundamental para a manifestação da eticidade em todas as esferas da vida dos indivíduos e principalmente sua efetivação da estrutura estatal, onde, segundo Hegel, vontade singular e coletiva podem ser harmonizadas segundo critérios éticos.

A consciência-de-si é uma categoria fenomenológica que tem sua origem na IV parte da *Fenomenologia do Espírito* (1807). A sua importância e conseqüente desenvolvimento reside no fato de que ela se dá no plano da Vida. Portanto, ela não é reduzida a apenas uma categoria cognitiva, mas principalmente, é uma categoria existencial.

## Discussão

A consciência-de-si (*Selbstbewußtsein*) é tratada por Hegel na IV parte da obra *Fenomenologia do Espírito*. Nesta obra, Hegel procura demonstrar o caminho que a consciência percorre, o caminho da experiência da consciência, do seu saber mais imediato até a culminação no Saber Absoluto, isto é, no saber Filosófico.

Essa experiência que a consciência faz acontece principalmente no mundo, na Vida, pois abrange todos os campos da experiência da consciência, seja ético, jurídico, moral, conforme explica Hyppolite: “[...] o que a consciência faz aqui não é somente a experiência teórica, o saber do objeto; mas toda a experiência. Trata-se de considerar a vida da consciência tanto ao conhecer o mundo como objeto de ciência quanto ao conhecer-se a si mesma como vida [...]”. (HYPPOLITE, 1999)

A proposta de Hegel com a obra *Fenomenologia do Espírito* é uma proposta de formação (*Bildung*) do indivíduo, elevá-lo da sua singularidade à humanidade de seu tempo em cada passagem das figuras do espírito que se supressam nas figuras precedentes.

A consciência não é estática, está, pelo contrário, sempre em movimento. Sua força motriz é que cada experiência vivida a leva adiante, a busca incessante de experiências a leva a verdades que acabam se tornando ilusórias, mas nesse processo de negação das verdades anteriores, ela encontra sempre uma nova verdade, um novo saber.

A negatividade da experiência da consciência, na sucessão constante de novas verdades, remete ao papel desempenhado pelo termo *Aufheben* na filosofia hegeliana. É, ao mesmo tempo, um conservar, negar e guardar o conhecimento (experiência) anterior num plano mais evoluído. Enquanto um conhecimento imediato é negado, descobre-se sucessivamente um novo saber, em um processo constante até que a consciência corresponda finalmente ao seu conceito (*Begriff*). A consciência tem essa característica de transcendentalidade, ir sempre além dela mesma.

Hegel denomina o capítulo da consciência-de-si como a “verdade da certeza de si mesmo”. Isso porque nas figuras anteriores, a certeza não coincidia com a verdade. Ela era somente Em si, ou seja, para um Outro e não para ela mesma. Surge agora nessa relação, explica Hegel: “[...] uma certeza igual à sua verdade, já que a certeza é para si mesma seu objeto, e a consciência é para si mesma o verdadeiro”. (HEGEL, 2005)

As categorias da consciência-de-si e da eticidade não são nada mais que uma apresentação de um modo de condução da vida, na perspectiva em que consciências-de-si desejantes que se enfrentam estão postas em um plano ético, no plano da segunda natureza desenvolvido por Hegel.

A eticidade é a terceira parte da obra *Princípios de Filosofia do Direito*, depois do Direito Abstrato e da Moralidade. Ela é, para Hegel, a idéia da Liberdade. Isso porque é posta como realidade através do operar da consciência-de-si.

No campo da moralidade, o indivíduo permanece somente na sua subjetividade, em um dever-ser (*Sollen*) abstrato. Ao invés, na eticidade, o indivíduo está diante de um dever concreto. Sua vida é direcionada pelas leis éticas, enquanto a sua representação da realidade.

Enquanto indivíduo ético, cumpre seus deveres, não como eram postos anteriormente na moralidade de um modo abstrato, mas sim como necessários tendo em vista as suas relações com os outros homens, relações estas que abarcam todas as esferas de sua vida, seja moral, ética, política, jurídica ou social.

Com o dever ético que o indivíduo alcança a liberdade substancial, uma liberdade mediatizada, a qual não é regida por impulsos naturais, mas sim pela segunda natureza, isto é, ética que é posta em lugar dessa primeira natural. Assim aquela particularidade natural do indivíduo é negada e, surge, em seu lugar, uma particularidade mediatizada, que tem espaço dentro de uma comunidade ética.

Portanto, na eticidade o indivíduo tem salvaguardada a sua particularidade subjetiva, mas de um modo tal que não é mais a da mera vontade natural, mas uma vontade substancial contida na vida ética de um povo. Tal identidade, ensina Hegel, possibilita a verdadeira correspondência entre direito e dever, a qual não era possível nos momentos anteriores da Filosofia do Direito. (HEGEL, 1998)

A eticidade é articulada nos seus momentos constitutivos, nas instituições, começando pela família, a eticidade natural, onde os membros da mesma estão unidos pelo amor. Também na sociedade civil-burguesa, momento no qual os indivíduos participam ativamente da vida econômica, da luta pelo reconhecimento com outros indivíduos desejantes, sendo que encontram nas corporações um sentimento de honra profissional que os une de um modo tal que impede a sua total destruição. É o momento supremo de efetivação da eticidade, da realização no mundo da liberdade substancial do indivíduo, isto é, o Estado.

Observa-se que a eticidade é efetivada em um Estado por dois elementos: um objetivo, vinculado às instituições éticas e, um subjetivo, vinculado ao papel desempenhado pelas consciências-de-si desejantes.

O Estado político é, objetivamente, a unificação da eticidade. No Estado, a liberdade do cidadão é em si e para si, ou seja, é concreta, substancial. É somente no Estado que o indivíduo tem sua liberdade concreta.

Hegel enfatiza que o Estado é a idéia efetiva da Idéia ética porque ele comporta todos os elementos necessários para tal realização, uma vontade que se sabe a si mesma, além da autoconsciência de cada cidadão.

Sendo racional, que conserva em si tanto a universalidade bem como a singularidade dos cidadãos, o Estado é fim em si mesmo, a unidade absoluta que harmoniza o singular e o universal. Portanto, é um dever para os seus membros serem parte do Estado. Explica Hegel: “Esta unidade substancial é auto-fim absoluto, imoto, no qual a liberdade chega a seu supremo direito, assim como este fim-último tem o direito supremo em face dos singulares, cujo *dever supremo* é o de ser membro do Estado. (HEGEL, 1998)

Ainda, não se deve confundir o papel desempenhado pelo Estado com aquele da

sociedade civil-burguesa. Garantir a segurança da propriedade privada e a liberdade pessoal dos indivíduos cabe a esta última, tendo em vista que tal atribuição diz respeito somente às necessidades individuais. Atribuir a proteção da propriedade privada ao Estado, é, segundo Hegel, reduzi-lo aos interesses pessoais dos indivíduos.

Também o indivíduo não escolhe fazer parte do Estado, de uma escolha proveniente de um mero capricho seu, pois o indivíduo já nasce um ser social. Por isso, Hegel é contrário á idéia de um contrato em que os indivíduos decidem fazer parte de um Estado.

O Estado hegeliano se articula em três momentos: a Constituição, o direito público externo e é concebido como Idéia universal que tem sua realidade efetiva na história do mundo.

Como fim imanente dos indivíduos, no Estado os cidadãos cumprem as leis éticas, na unidade entre os interesses particulares e os universais, possibilita a verdadeira reciprocidade entre direitos e deveres. Somente no Estado ocorre essa correspondência real, conforme assinala Hegel: “[...] os indivíduos têm *deveres* para com ele na medida em que, ao mesmo tempo, têm direitos em face dele”. (HEGEL, 1998)

Hegel diz que o dever para o indivíduo é algo substancial, enquanto que o seu direito é o ser-aí em geral do dever substancial. Todavia, no Estado ambos estão ligados em uma relação única, uma vez que essa obrigação se torna a liberdade particular do indivíduo. Deveres e direitos têm, no Estado, uma igualdade de conteúdo, pois estão baseados na liberdade pessoal dos indivíduos.

A organização do Estado é feita através de uma Constituição política racional que atende as necessidades de cada povo. Hegel diz: “Cada povo tem [...] a constituição que lhe é adequada e que lhe convém”. Com essa afirmação, Hegel quer dizer que cada povo tem a sua Constituição porque ela faz parte de sua história, foi construída ao longo dela, pelos seus costumes e leis e, assim, contém o grau de racionalidade alcançado por aquele determinado povo. (HEGEL, 1998)

A Constituição atende a necessária divisão dos poderes, a autonomia dos poderes em relação aos outros e de sua mútua restrição.

Para Hegel, a forma de governo ideal é a monarquia constitucional. O príncipe é a personalidade do Estado, pela sua subjetividade exprime a última decisão da vontade. O rei também é uma figura desejante, porém ela não está sujeito somente a seu arbítrio, e sim vinculado à Constituição racional e suas leis, com o seu querer dá realidade efetiva às ações do Estado.

## Conclusão

Observou-se que a proposta de solução de Hegel para possíveis conflitos entre indivíduo, sociedade e Estado, é a vida ética. Porém, para tanto, é preciso primeiramente remeter-se a uma categoria apresentada por ele na obra *Fenomenologia do Espírito*: a consciência-de-si.

A consciência-de-si é uma categoria existencial que tem sua realidade na Vida, ela é uma consciência que se experimenta, tem um caráter transcendental, pois está sempre em movimento, além de si mesma. Busca a satisfação de seus desejos com outras consciências-de-si desejantes.

A eticidade é a Idéia de liberdade que tem seu saber e seu querer na consciência-de-si. Ela se articula em seu lado objetivo, que é posto pelas suas instituições, a família, a sociedade civil-burguesa e o Estado.

É no Estado que a eticidade alcança a sua concretização, pois através de seus mecanismos, possibilita o pleno desenvolvimento da liberdade substancial de seus cidadãos dentro da vontade universal.

## Referências

- HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

- HEGEL, G. W. F. Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio. Tradução: Marcos Lutz Muller. **CLÁSSICOS DA FILOSOFIA: Cadernos de tradução nº 32**. p. 3-154, Maio. 1998.

- HYPOLITE, Jean. **Gênese e estrutura da Fenomenologia do Espírito de Hegel**. Tradução de Silvio Rosa Filho. São paulo: Discurso Editorial, 1999.